

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 13/12/2016, DODF n° 234, de 14/12/2016, p. 24. Portaria n° 435, de 14/12/2016, DODF n° 235, de 15/12/2016, p. 11.

PARECER Nº 216/2016-CEDF

Processo nº 084.000334/2015

Interessado: Escola Mater Dei

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, a Escola Mater Dei; e aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 30 de julho de 2015, de interesse da Escola Mater Dei, mantida pela Escola Mater Dei Ltda. –ME, ambas situadas na QE 4, Conjunto H, Lote nº 175, Guará I – Distrito Federal, trata da solicitação de recredenciamento e aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A instituição educacional foi inicialmente credenciada pela Portaria nº 152/SEDF, de 24 de maio de 2005, com fulcro no Parecer nº 82/2005-CEDF, para a oferta da educação infantil, creche e pré-escola, e em 2007, pela Portaria nº 129/SEDF, de 25 de abril de 2007, conforme o disposto no Parecer nº 67/2007-CEDF, foi autorizada a implantação do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano, de forma gradativa, a partir de 2007.

Pela Portaria nº 139/SEDF, de 30 de setembro de 2011, com base no Parecer nº 192/2011-CEDF, a Escola Mater Dei foi novamente credenciada para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, até 31 de dezembro de 2015.

Registra-se que o presente processo foi autuado tempestivamente, em acordo com o artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Licença de Funcionamento, fl. 4.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 7 a 9.
- Proposta Pedagógica, fls. 34 a 58.
- Regimento Escolar, fls. 90 a 117.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 120 e 124.
- Planta baixa, fls. 125 a 127.
- Relatórios de Supervisão in loco, fls. 129 a 134, 135 a 138.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fl. 139.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

2

- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 140 a 142.
- Relatório conclusivo Cosie/Suplav/SEDF, fls. 159 a 163.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 00819/2010, fl. 04, emitida em 29 de setembro de 2010, por período indeterminado, contemplando o ensino ofertado. Vale registrar que a Licença de Funcionamento é válida até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, in verbis: "Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei".
- Parecer Técnico-Profissional nº 139/2016 GIPIF, emitido em 22 de fevereiro de 2016, com parecer favorável do engenheiro da SEDF, após sanadas as pendências apontadas em laudo anterior.

Das visitas de inspeção in loco:

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 28 de setembro de 2016, 5 de outubro de 2016, fls. 129 a 138, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas para a oferta da educação infantil, a organização da secretaria/escrituração escolar, compatibilizado o quadro dos profissionais e o relatório de melhorias qualitativas, sendo também prestadas as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 7 a 9, compatibilizado em visita *in loco*, a Cosie/Suplav/SEDF registra:

[...] abrange o histórico da instituição educacional, citando seus atos legais, aponta as atividades de aprimoramento administrativo e pedagógico realizadas pela instituição, bem como as ações desenvolvidas e a qualificação do corpo docente, modernização de equipamentos e instalações, realização das atividades com a comunidade escolar. [...] Na visita técnica *in loco* foi constatada que o Relatório de Melhorias Qualitativas contempla as exigências legais e corresponde à realidade da instituição educacional. (sic) (fl. 160)

Do supramencionado relatório, vale destacar melhorias na secretaria e na coordenação; aquisição de livros e materiais pedagógicos, além de novos equipamentos e mobiliários; contribuição financeira para cursos e palestras externas. Das atividades que envolvem a comunidade escolar, são registradas gincanas, passeios diversos, festas culturais, oficinas de arte e música, visitas a museus, etc.

Da Proposta Pedagógica, fls. 34 a 58.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

3

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

- Missão:

- "[...] prezar pela oferta de um ensino de qualidade na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, através de um trabalho voltado para o aperfeiçoamento sócio-cultural, humano e solidário em ambiente prazeroso", (sic) fl. 39.
- Organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos, fls. 40 a 42.

A instituição educacional oferta a educação infantil e o ensino fundamental, observada a idade legal para ingresso, conforme segue :

- Educação Infantil:
 - Creche I para crianças de 2 anos de idade.
 - Creche II para crianças de 3 anos de idade.
 - Pré-escolar I para crianças de 4 anos de idade.
 - Pré-escolar II para crianças de 5 anos de idade.
- Ensino Fundamental: do 1º ao 5º ano, observado o Ciclo Sequencial de Alfabetização CSA, nos três anos iniciais, em conformidade com o artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF.
- Organização curricular, fls. 42 a 50:

O currículo da educação infantil é desenvolvido de acordo com a legislação vigente, organizado no contexto do Referencial Curricular Nacional para esta etapa da educação básica, promovendo "a formação continua preparando a criança para ser um cidadão criativo e atuante, onde ela possa ampliar seus conhecimentos, aprender brincando e criando oportunidades de uma interação lúdica com o conhecimento", (sic) fl. 43.

O currículo do ensino fundamental, também de acordo com a legislação vigente, organizado no contexto dos Parâmetros Curriculares Nacionais para esta etapa da educação básica, contempla uma base nacional comum e uma parte diversificada, esta composta pela Língua Estrangeira Moderna – Inglês, conforme matriz curricular acostada à fl. 50. Os temas transversais e os conteúdos dos componentes obrigatórios para o ensino fundamental estão previstos em acordo com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 44 a 46.

- Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 51 a 54:



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

4

A proposta de avaliação da instituição, na educação infantil, consiste em analisar formas de expressão, capacidades de concentração, satisfação na produção, intermediados pelo acompanhamento e a observação que culminam em relatório individual da aprendizagem, fl. 52.

O Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, equivalente aos três primeiros anos do ensino fundamental, é considerado um bloco pedagógico, sem o objetivo de retenção, do 1º para o 2º ano e deste para o 3º ano. A possibilidade de retenção ocorre a partir do 3º ano ao 5º ano, no caso de verificada as condições insatisfatórias para o prosseguimento de estudos, observada a média inferior a 6 (seis) e frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), fls. 53 e 54.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, fls. 90 a 117, cuja análise e aprovação são de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, deve guardar coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, a Escola Mater Dei, mantida pela Escola Mater Dei Ltda. ME, ambas situadas na QE 4, Conjunto H, Lote nº 175, Guará I Distrito Federal;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 6 de dezembro de 2016.

LÊDA GONÇALVES DE FREITAS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 06/12/2016.

MÁRIO SÉRGIO MAFRA Conselheiro no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

5

Anexo único do Parecer nº 216/2016-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA MATER DEI

Etapa: Ensino Fundamental -1° ao 5° ano

Turno: Diurno

Módulo: 40 semanas **Regime**: Anual

PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CCA			ANOS	
				CSA			5°
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA Língua Estrangeira Moderna – Inglês			X	X	X	X	X
Total de Módulos – Aula Semanais			20	20	20	20	20
Total de Carga Horária Anual			2400			800	800

Observações:

- CSA Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).
- 2. Horário de funcionamento:

Matutino: 8h às 12h15.Vespertino: 13h45 às 18h.

- 3. Duração do módulo-aula: 60 minutos.
- 4. Duração do intervalo: 15 minutos, não computados na carga horária diária.